



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 03(três) dias do mês de novembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos processos descritos pela secretária: Relatoria do Dr. Carlos César Quadros Pierre: Proc.nº.1/1977/2016 A.I. 201803448, 1/2179/2018 A.I. 201801883, 1/2671/2018 A.I. 201805346, 1/2672/2018 A.I. 201805348, 1/867/2016 A.I. 201818188, 1/868/2019 201818209; Relatoria Dr. Pedro Jorge Medeiros: 1/468/2016 A.I. 201519283, 1/2088/2018 A.I. 201802639, 1/2089/2018 A.I. 201802640. Não tendo sido apresentadas sugestões de correção as resoluções foram aprovadas. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.:1/6553/2017 A.I.: 1/201718530; RECORRENTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** O conselheiro relator, após averiguar que a data de postagem no AR(Aviso Recebimento-CORREIOS) difere da data informada no sistema CAF, votou pela realização de **DILIGÊNCIA** para as seguintes providências: 1) Solicitar da autoridade fiscal autuante o AR original, relativo à intimação do contribuinte acerca do auto de infração em lide; 2) Solicitar, também, que apresente o documento que deu guarida a informação no CAF que a intimação por AR ocorreu no dia 23 de outubro de 2017. **PROCESSO DE RECURSO No.:1/6551/2017 A.I.: 1/201718527; RECORRENTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** O conselheiro relator, após averiguar que a data de postagem no AR(Aviso Recebimento-CORREIOS) difere da data informada no sistema CAF, votou pela realização de **DILIGÊNCIA** para as seguintes providências: 1) Solicitar da autoridade fiscal autuante o AR original, relativo à intimação do contribuinte acerca do auto de infração em lide; 2) Solicitar, também, que apresente o documento que deu guarida a informação no CAF que a intimação por AR ocorreu no dia 23 de outubro de 2017. **PROCESSO DE RECURSO No.:1/6554/2017 A.I.: 1/201718534; RECORRENTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO;RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE..DECISÃO:** O conselheiro relator, após averiguar que a data de postagem no AR(Aviso Recebimento-CORREIOS) difere da data informada no sistema CAF, votou pela realização de **DILIGÊNCIA** para as seguintes providências: 1) Solicitar da autoridade fiscal autuante o AR

original, relativo à intimação do contribuinte acerca do auto de infração em lide; 2) Solicitar, também, que apresente o documento que deu guarida a informação no CAF que a intimação por AR ocorreu no dia 23 de outubro de 2017. **PROCESSO DE RECURSO No.:1/6555/2017 A.I.: 1/201718536; RECORRENTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** O conselheiro relator, após averiguar que a data de postagem no AR(Aviso Recebimento-CORREIOS) difere da data informada no sistema CAF, votou pela realização de **DILIGÊNCIA** para as seguintes providências: 1) Solicitar da autoridade fiscal autuante o AR original, relativo à intimação do contribuinte acerca do auto de infração em lide; 2) Solicitar, também, que apresente o documento que deu guarida a informação no CAF que a intimação por AR ocorreu no dia 23 de outubro de 2017.**ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 04 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
 Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2020.11.04 17:51:21 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
 Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR Sievi, cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
 Dados: 2020.11.04 13:16:27 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam Ata da 27ª Sessão e as resoluções referentes aos processos descritos pela secretária: Relatoria do Dr. Carlos César Quadros Pierre: Proc.nº.1/1456/2017 A.I.20170698, Relatoria Dra. Antonia Helena Teixeira Gomes: 1/3339/2018 A.I.201804583. Relatoria Dra. Mônica Maria Castelo : 1/6129/2017 A.I.201717447. Relatoria Dr. Saulo Gonçalves Santos:1/3837/2017 A.I. 201625301, 1/500/2018 A.I. 201721242. Não havendo sugestões de correção a serem introduzidas foram homologadas as resoluções e a Ata da 27ª sessão foi lida em sessão e devidamente aprovada. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.:1/6287/2017 A.I.:1/201716172; RECORRENTE:COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar os seguintes quesitos: 1- Se o ICMS declarado nas Notas Fiscais 4033 e 4132, apesar de canceladas, foi levado a débito na apuração do imposto da sua Escrituração Fiscal Digital; 2 – Se há comprovação que as Notas Fiscais 4034 e 4147, alvo do auto de infração em apreço, estão vinculadas as Notas Fiscais 4033 e 4132, canceladas pelo contribuinte. 3) Verificar a cronologia da emissão das notas fiscais canceladas e das respectivas notas objeto da autuação. O Conselheiro José Wilame Falcão de Souza ficou designado para efetivar o despacho de perícia por ter proferido o primeiro voto favorável. Foi voto contrário, a realização de trabalho pericial a conselheira Mônica Maria Castelo (Relatora Original). Presente a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr Thiago Mattos. **PROCESSO DE RECURSO No.:1/3340/2018 A.I.: 1/201804582; RECORRENTE:CPN CHAPAS PERFURADAS DO NORDESTE; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, reformar a decisão de procedência proferida em julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do relator designado, que formulou seu entendimento pela aplicação do art.123, VIII, “L” da Lei 12.670/96. As conselheiras Mônica Maria Castelo (Relatora Original) e Antonia Helena Teixeira Gomes foram votos contrários, manifestando-se pela aplicação do artigo 123, III, ‘G”, da Lei 12.670/96. O Conselheiro Pedro Jorge ficou designado para elaboração da resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **PROCESSO DE RECURSO No.:1/6549/2017 A.I.: 1/201718517; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE**

DISTRIBUIÇÃO; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO: O conselheiro relator, após averiguar que a data de postagem no AR (Aviso Recebimento - CORREIOS) difere da data informada no sistema CAF, votou pela realização de **DILIGÊNCIA** para as seguintes providências: 1) Solicitar da autoridade fiscal autuante o AR original, relativo à intimação do contribuinte acerca do auto de infração em lide; 2) Solicitar, também, que apresente o documento que deu guarida à informação no CAF que a intimação por AR ocorreu no dia 23 de outubro de 2017. **PROCESSO DE RECURSO No.:1/6548/2017 A.I.: 1/201718515; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** O conselheiro relator, após averiguar que a data de postagem no AR (Aviso Recebimento - CORREIOS) difere da data informada no sistema CAF, votou pela realização de **DILIGÊNCIA** para as seguintes providências: 1) Solicitar da autoridade fiscal autuante o AR original, relativo à intimação do contribuinte acerca do auto de infração em lide; 2) Solicitar, também, que apresente o documento que deu guarida à informação no CAF que a intimação por AR ocorreu no dia 23 de outubro de 2017. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 05 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.11.05 15:37:36 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:403660303

53

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Serviv,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA 40366030353
Dados: 2020.11.05 15:08:58 -03'00'

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a Ata da 28ª Sessão ordinária. As sugestões de correção foram adicionadas e a respectiva Ata que foi lida em sessão e devidamente aprovada. Em seguida o presidente deu início à sessão de julgamento. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3690/2017. A.I.: 1/201702326; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas nas informações complementares ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3691/2017. A.I.: 1/201702323; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas nas informações complementares ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto da conselheira

relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1//3692/2017. A.I.: 1/201702321; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas nas informações complementares ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1//3694/2017. A.I.: 1/201702319; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas nas informações complementares ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 06 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL
MARCELO AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334
Dados: 2020.11.06 11:52:17 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE

VIEIRA:40366030353

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA.40366030353
Dados: 2020.11.06 10:20:50 -03'00'

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 06(seis) dias do mês de novembro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 30ª (trigésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a resolução referente ao Processo:1/3394/2018 A.I 2018.07086 da relatoria de Diana da Cunha Moura. Não havendo sugestões de correção na resolução a mesma foi homologada. As sugestões de correção referentes a Ata da 28ª Sessão ordinária foram adicionadas e a respectiva ata que foi lida em sessão e devidamente aprovada. Em seguida o presidente deu início à sessão de julgamento. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3695/2017. A.I.: 1/201702318; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas, nas informações complementares, ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3699/2017. A.I.: 1/201702330; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas nas informações complementares ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação

fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3700/2017. A.I.: 1/201702328; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas nas informações complementares ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3834/2018. A.I.: 1/201807598; RECORRENTE: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por voto de desempate da Presidência, negar provimento para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDENTE** proferida no julgamento singular, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual e contrário a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade com base no artigo 123, inciso VII, alínea "d" da Lei 12.670/96. Os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros acompanharam o entendimento do Sr. Procurador do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.11.09 16:43:01 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.11.09 16:29:09 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 09(nove) dias do mês de novembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções descritas pela secretária: Relatoria Pedro Jorge Medeiros:PROC: 1/1690/2018 A.I.201801292, 1/3023/2018 A.I.201804210, 1/3024/2018 A.I.201804212. Relator designado José Wilame Falcão de Souza:PROC:1/5478/2017 A.I. 201714749. Relatora: Diana da Cunha Moura: PROC:1/3396/2018 A.I.201807091. Não havendo sugestões de correção para as resoluções elencadas, as mesmas foram homologadas. As sugestões de correção referentes a Ata da 30ª Sessão ordinária foram adicionadas e a respectiva ata foi lida em sessão e devidamente aprovada. Em seguida o presidente deu início à sessão de julgamento. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3176/2018. A.I.: 1/201806321; RECORRENTE: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime acatar a preliminar de decadência suscitada em sessão, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, com fundamento no art. 173, I do CTN, modificando a decisão de procedência proferida em julgamento singular, para julgar a EXTINÇÃO PROCESSUAL, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado e contrário ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3177/2018. A.I.: 1/201806323; RECORRENTE: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:**A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime acatar a preliminar de decadência suscitada em sessão, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, com fundamento no art. 173, I do CTN, modificando a decisão de procedência proferida em julgamento singular, para julgar a EXTINÇÃO PROCESSUAL, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado e contrário ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3770/2018. A.I.: 1/201314337; RECORRENTE: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria

Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4101/2017. A.I.: 1/201705515; RECORRENTE: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime, afastar a preliminar de Decadência suscitada pela parte, referente ao período de janeiro a abril de 2012, com fundamento no art. 173, I do CTN. Resolve, ainda, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de parcial procedência proferida no julgamento singular e julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão com fundamento diverso do emanado pelo parecer emitido da Célula de Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.11.10 11:12:09 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035
3

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Serve,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA-40366030353
Dados: 2020.11.10 10:37:26 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 10(dez) dias do mês de novembro do ano 2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 32ª (**trigésima segunda**) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a resolução da relatoria da Dra Antonia Helena Teixeira Gomes, referente ao processo nº 1/3337/2018 A.I.201804595, enviada para análise pela secretária. Não havendo sugestões de correção para a Ata da 31ª Sessão Ordinária virtual ou para resolução as mesmas foram homologadas. A ata da 31ª sessão foi lida em sessão e devidamente aprovada. Em seguida o presidente deu início à sessão de julgamento. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1894/2013. A.I.: 1/2013.06929; RECORRENTE: ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS E DEPARTAMENTOS E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO:AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e reexame necessário, resolve por decisão unânime dar provimento aos recursos interpostos para reformar a decisão de parcial procedência proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte o advogado Dr. Gustavo Beviláqua.**PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2746/2018. A.I.: 1/201805095; RECORRENTE: LAMINAX COMÉRCIO DE VIDROS LAMINADOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** **DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime dar provimento ao recurso interposto, para julgar nulo o julgamento de 1ª Instância em face do disposto no art. 50 da Lei nº 15.614/2014 e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, nos termos do art. 85 da mesma lei, conforme voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2637/2018. A.I.: 1/201805097; RECORRENTE: LAMINAX COMÉRCIO DE VIDROS LAMINADOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** **DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime dar provimento ao recurso interposto, para julgar nulo o julgamento singular em face do disposto no art. 50 da Lei nº 15.614/2014 e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, nos termos do art. 85 da mesma lei, conforme voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/72/2016. A.I.: 1/2015.17826; RECORRENTE: BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:

Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento desse processo, em virtude de falha na formalização da intimação do representante legal da parte, nos termo do art. 14, XII da Portaria 145/2017, ficando estabelecido que o mesmo deverá constar em uma nova pauta de julgamento a ser posteriormente determinada.

ASSUNTOS GERAIS. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.11.11 16:19:31 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE
DUARTE VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
Servir, cn=EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.11.11 12:03:52 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 11(onze) dias do mês de novembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata da 32ª Sessão Ordinária virtual e se teriam alterações a serem acrescentadas a ata. Não havendo sugestões de correção a serem inseridas a ata da 32ª sessão a mesma foi lida em sessão e devidamente aprovada. Em seguida o presidente deu início à sessão de julgamento. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1097/2016 A.I.: 1/201603035. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por decisão unânime dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão de Nulidade proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento de acordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2125/2018 A.I.: 1/201803501; RECORRENTE: M H ALVES BESSA PISOS ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA.: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação as nulidades suscitadas: 1) Ausência de provas em razão do agente fiscal não informar as quantidades dos produtos, preço unitário, cercando seu direito de defesa. Preliminar afastada por decisão unânime, considerando que o levantamento fiscal foi realizado com base no levantamento financeiro. 2) Falta de elementos que comprovem as operações com cartões de crédito, nos termos do artigo 14 da I.N. 03/2011. Preliminar de nulidade acatada por maioria de votos, com fundamento no art.83 da Lei 15.614/2014. Foram votos contrários a nulidade as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes (Relatora original) e Mônica Maria Castelo, acompanhando entendimento adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Wilame Falcão de Souza ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2126/2018 A.I.: 1/201803503; RECORRENTE: M H ALVES BESSA PISOS ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação as nulidades suscitadas: 1) Ausência de provas em razão do agente fiscal não informar as quantidades dos produtos, preço unitário, cercando seu direito de

defesa. Preliminar afastada por decisão unânime, considerando que o levantamento fiscal foi realizado com base no levantamento financeiro. 2) Falta de elementos que comprovem as operações com cartões de crédito, nos termos do artigo 14 da I.N. 03/2011. Preliminar de nulidade acatada por maioria de votos, com fundamento no art.83 da Lei 15.614/2014. Foram votos contrários a nulidade as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo (Relatora original), acompanhando entendimento adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Wilame Falcão ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2/2018 A.I.: 1 201718873; RECORRENTE: AÇÃO DO VALE LTDA; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente por unanimidade de votos: 1- Nulidade suscitada por impedimento da autoridade fiscal, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 2. Pedido de realização de perícia indeferido com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. Resolve, ainda, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de primeira instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado.**ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem das próximas sessões ordinárias virtuais, a realizar-se nos dias 01 a 11 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.11.11 16:18:27 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA:40366
030353
Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
por AR Serviv, cn=EVANEIDE
DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.11.11 12:06:22 -03'00'